



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO nº 90/2025		PREGÃO ELETRÔNICO nº24/2025	
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo para os servidores da Prefeitura Municipal de Goioerê-PR.			
Base Legal: Lei nº 14.133/21 Lei Municipal nº 2.972/2023 Decreto Municipal nº 8.518/2023			
Condição de Participação: Exclusividade ME/EPP/Equip () Sim (x) Não		Critério de Julgamento: Menor preço por item	
Modo de Disputa Aberto		Valor máximo: R\$ 283.272,00	
Início de recebimento das propostas: 28/05/2025 às 08h:00min <small>*horário de Brasília-DF</small>		Data da sessão pública: 11/06/2025 às 08h:00min <small>*horário de Brasília-DF</small>	
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 451481)			
Prazo de entrega: 24 (vinte e quatro) horas		Vigência: 01 (um) ano	
Recursos Orçamentários:			
Cód.Red.	Funcional Programática	Fonte	Elemento da Despesa
414	13.002.12.361.0007.2026	00103	3.3.90.39.00.00.00
129	09.002.04.128.0005.2015	00000	3.3.90.39.00.00.00
263	12.002.10.301.0010.2064	00303	3.3.90.39.00.00.00
Disponibilidade do Edital: https://www.goioere.pr.gov.br/licitacao/ www.comprasgovernamentais.gov.br			



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ-PR**, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, sediada na Av. Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê – Paraná, realizará Contratação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO por ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.972/2023, Decreto Municipal nº 8.518/2023, demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **Seguro de Vida em Grupo** para os servidores da Prefeitura Municipal de Goioerê-PR., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Da Proposta de Preços:

4.2.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico,



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art's. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.4.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.6. O licitante deverá realizar o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. valor (unitário e total) do item;

4.6.2. Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos descritos no termo de referência

4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.7.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

4.13.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.16.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.16.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.16.3 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.16.3.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.16.3.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.20. Da Habilitação Jurídica:

4.20.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.20.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

4.20.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.20.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.20.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.20.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.20.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.20.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

4.20.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

4.20.10. Em caso da participação de COOPERATIVAS, deverá apresentar complementarmente as seguintes documentações:

4.20.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;

4.20.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.20.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução da contratação;

4.20.10.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/1971, art. 107;

4.20.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

4.20.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.20.10.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.20.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.21. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

4.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.21.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.21.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.21.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.21.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.21.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.21.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.21.8. O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.22. Da Qualificação Econômico-Financeira



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

4.22.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.22.2. Fica dispensado a apresentação de Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício o devido a entrega imediata dos itens, com base no art. 20 da IN 67/2021 e art. 70, inc. III, art. 18, inc. IX ambos da Lei nº 14.133/2021.

4.23. Qualificação Técnica:

4.23.1 Técnico Operacional:

4.23.1.1. **Apresentação 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da contratação, comprovando a capacidade de atendimento de no mínimo **400 (quatrocentos) segurados**;

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

4.23.1.2. A necessidade de apresentação do(s) atestado(s) se justifica de forma a assegurar que a empresa contratada possua a experiência e a competência necessária para o fornecimento das licenças. Essa qualificação garante que a Administração Pública Municipal obtenha um sistema que seja unicamente adequado as necessidades da secretaria solicitante.

4.23.1.3. **Registro da empresa licitante na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em plena validade.**

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art's. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.14.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.14.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.14.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.14.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.15.2. empresas brasileiras;

5.15.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido no termo de referência, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.16.1. NÃO será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

5.16.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.16.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.16.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.17. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5. e 4.4 deste edital.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos a partir do item 4.20 deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art's 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os documentos exigidos para habilitação serão solicitados pelo(a) Agente de Contratação, devendo ser enviados por meio do sistema opção enviar anexo, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período.

7.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não-digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

7.4. A verificação pelo Agente de Contratação, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos relativos a habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.5.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.11.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

7.11.2 A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

7.12. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das documentações;

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a proponente será **habilitada**.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

8.2.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

8.2.2. Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.2.3 Para a efetivação do recurso, alerta-se que o Sistema Eletrônico Compras.gov.br exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

8.2.4. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

8.3. A intenção de recurso, razões e as contrarrazões, será endereçado ao Agente de Contratação, nos termos §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. O Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento.

8.3.2. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.goioere.pr.gov.br>, aba portal da transparência, aba processos licitatórios.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

9.1. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela Autoridade Competente.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, cujo prazo de validade estará nele fixado, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. Na hipótese de o licitante não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for exigido;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra, se exigida, em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando exigida.
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/ 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor licitado.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% sobre o valor licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o procedimento de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste procedimento e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução Contrato.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: sec.licitacoes@goioere.pr.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas e documentos observarão o horário de Brasília-DF.

14.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante comunicação acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site do município <https://www.goioere.pr.gov.br/licitacao/>, ou no portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III - Modelo da Proposta;

Anexo IV – Minuta do Contrato

Goioerê-Pr, 27 de maio de 2025

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 015/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Demandante	Responsável
Secretaria Municipal de Administração	Izaías Ferreira Lima

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamento: art. 18, § 1º, I, da Lei 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Goioerê-PR, por intermédio da Secretaria de Administração, desempenha um papel estratégico no planejamento, desenvolvimento e coordenação de sistemas administrativos relacionados à gestão de pessoal, patrimônio, processos e materiais no âmbito da administração pública municipal. Adicionalmente, é responsável pela supervisão, gerenciamento e coordenação de todas as contratações realizadas pelo Município.

Entre suas atribuições, destaca-se a modernização administrativa e o desenvolvimento organizacional, ambos voltados para aprimorar a administração pública municipal, com ênfase na gestão eficiente e no bem-estar dos servidores municipais. Nesse contexto, a implementação de um serviço de operacionalização de Seguro de Vida em Grupo e Assistência Funeral Familiar para servidores ativos da Prefeitura apresenta-se como uma iniciativa indispensável para atender às demandas de segurança e proteção financeira dos funcionários.

A contratação de seguros de vida e assistência funeral estará alinhada às disposições do artigo 65 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, bem como às normas da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), garantindo conformidade legal e transparência no processo.

Art. 65 O servidor público municipal contribuirá obrigatoriamente para um seguro de vida, reajustável periodicamente, que será descontado mensalmente da folha de pagamento do servidor.

§ 1º O Município participará com 50% (cinquenta por cento) da contribuição.

§ 2º O seguro de vida garante, no caso de morte do servidor, o pagamento de um pecúlio aos seus beneficiários.

Este benefício tem como objetivo assegurar ressarcimento econômico aos familiares diretos ou beneficiários indicados, em caso de falecimento do servidor, e oferecer assistência eficaz em situações de invalidez ou acidentes pessoais.

Atualmente, o Município de Goioerê-PR tem contrato firmado com a empresa UNIMED SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 92.863.505/0001-06, com sede na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 366, Bairro Cerqueira César, São Paulo, CEP 01410-901. Em correspondência datada de 10 de março de 2025, emitida pela empresa acima citada, por intermédio de suas representantes legais, o município foi informado de que os serviços referentes às apólices de seguro de vida nº 1009300606254 | 1009300606262 | 1009300606268 - Objeto: "Contratação de empresa prestadora de serviços de seguro de vida em grupo – compulsório, facultativo e contributário para os



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

empregados e estagiários da CEAGESP”, serão devidamente prestados até 30/04/2025 e não há interesse de continuidade de prestação do serviço por parte da seguradora. Por este motivo surgiu a necessidade em contratar os serviços em comento para atender às necessidades imediatas de proteção e suporte aos servidores municipais, promovendo a eficiência da gestão pública e a dignidade dos trabalhadores, elementos essenciais para a construção de um setor público mais humanizado e comprometido com o bem-estar coletivo.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento: art. 18, § 1º, V, da Lei 14.133/2021.

No caso da necessidade descrita ao realizar o levantamento de mercado, verificou-se as seguintes possibilidades de contratação:

Solução 01: Convênio com a Associação dos Servidores Municipais

É uma parceria formal estabelecida entre uma associação representativa dos servidores e uma seguradora. Nesse modelo, a associação atua como intermediária, negociando condições específicas do seguro diretamente com a prestadora e facilitando a adesão e administração do serviço por parte dos servidores, a associação pode atuar como intermediária, simplificando o processo de adesão e administração do seguro para os servidores, a negociação coletiva pode resultar em melhores condições contratuais, como prêmios mais baixos e coberturas mais amplas, por ser uma iniciativa vinculada à associação, os servidores podem se sentir mais confiantes e motivados a aderir ao seguro, a associação pode negociar coberturas específicas que atendam às necessidades dos servidores municipais, o convênio pode reforçar o papel da associação como defensora dos interesses dos servidores, promovendo maior engajamento e união. No entanto, gera a dependência da associação, pois a gestão do seguro pode ficar excessivamente centralizada na associação, limitando a autonomia dos servidores, caso haja divergências entre a associação e os servidores, isso pode impactar negativamente a administração do seguro, a associação pode cobrar taxas administrativas para gerenciar o convênio, aumentando os custos para os servidores, os servidores podem ter menos liberdade para escolher tipos de cobertura fora do convênio, a formalização do convênio pode envolver questões legais e burocráticas que demandam atenção especial.

Solução 02: Contratação de empresa especializada em seguro individual:

Permite uma cobertura mais personalizada, com o segurado escolhendo o valor da indenização e as coberturas adicionais que melhor atendem às suas necessidades específicas, é totalmente portátil, pois a apólice é individual e acompanha o segurado onde quer que ele vá, oferece ampla flexibilidade para personalizar a cobertura, adicionar diferentes tipos de benefícios e escolher o valor da indenização, o próprio indivíduo é o contratante e tem total controle sobre a apólice, podendo alterar coberturas, beneficiários, etc, pode ser contratado por um período determinado ou de forma vitalícia, oferecendo proteção contínua ao longo da vida, o segurado indica e pode alterar os beneficiários a qualquer momento, de acordo com suas necessidades, no entanto, os prêmios tendem a ser mais altos, pois são calculados com base no perfil individual do segurado (idade, saúde, estilo de vida, etc.), a análise de risco é detalhada e individualizada, envolvendo



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

questionários de saúde e, em alguns casos, exames médicos, sendo que o histórico de saúde pode influenciar o preço ou até mesmo a aceitação do seguro. Requer mais envolvimento do segurado na gestão da apólice, como pagamento de prêmios e eventuais alterações.

3º Solução – Contratação de empresa especializada em seguro em Grupo:

Geralmente oferece uma cobertura básica e padronizada para todos os membros do grupo (por exemplo, funcionários de uma empresa ou órgão público), os prêmios tendem a ser mais baixos por pessoa, pois o risco é diluído em um grande número de segurados, a análise de risco é geralmente simplificada ou inexistente, a adesão costuma ser automática ou facilitada para todos os membros do grupo, independentemente de histórico de saúde, a portabilidade (possibilidade de manter a cobertura ao sair do grupo) pode existir, mas geralmente com condições diferentes e custos mais elevados, as opções de personalização da cobertura e dos benefícios são limitadas, pois o plano é desenhado para atender às necessidades da maioria do grupo, a apólice é geralmente contratada e controlada pela empresa ou organização (estipulante), e os funcionários são os segurados, a cobertura está geralmente vinculada à permanência do indivíduo no grupo, ao sair do grupo, a cobertura pode ser perdida ou exigir a contratação de um plano individual, o segurado indica os beneficiários, mas a gestão da apólice é feita pelo estipulante, é comum ser oferecido como um benefício corporativo para atrair, reter e valorizar funcionários, a administração é geralmente simples para o segurado, com pouca ou nenhuma burocracia individual. Logo, a contratação de serviços de seguro de vida e assistência funeral familiar, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, constitui-se no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamento: art. 18, § 1º, VII, da Lei 14.133/2021.

4.1 Descrição da solução

Considerando as soluções de mercado, a solução como um todo será a **contratação de empresa especializada em seguro de vida em grupo (solução 3)**, tendo em vista que representa uma abordagem coletiva para oferecer cobertura de seguro de vida aos servidores públicos, caracterizada por uma cobertura básica e padronizada para todos os membros do grupo, com a vantagem de prêmios geralmente mais baixos devido à diluição do risco em um grande número de segurados e uma análise de risco simplificada ou inexistente, facilitando a adesão sem a necessidade de avaliações médicas detalhadas, embora as opções de personalização sejam limitadas e a cobertura esteja vinculada à permanência no órgão público, essa solução oferece um benefício corporativo valioso com administração simples para os servidores, proporcionando proteção financeira essencial para eles e suas famílias.

Desta forma para viabilizar a contratação deve ser levado em consideração que a Administração Pública possui:

Vinculo empregatício	Quantidade de Servidores
Servidor Público Efetivo	882
Comissionados	76



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Outros	118
TOTAL	1.076

As coberturas previstas em caso de sinistro deverão ser para:

DESCRIÇÃO	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS
Morte Natural por qualquer causa	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
Morte por Acidente	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Morte por Doença	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Invalidez Perm. Total ou Parcial por Acidente	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Invalidez Perm. Total ou Parcial por Doença	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Assistência Funeral Familiar	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamento: art. 18, § 1º, IV, da Lei 14.133/2021.

Item	Un. Medida	Qtde	Especificações	Meses
01	SERV	1.100	SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR – O seguro de vida e a assistência funeral familiar deverá abranger todos os servidores da Administração Pública Municipal. Devendo os mesmos não possuir carência, exceto no caso de suicídio, nos termos do art. 798, do Código Civil. Os serviços deverão possuir as seguintes coberturas mínimas: Morte do Servidor - valor de R\$ 30.000,00 Morte do Cônjuge - valor correspondente a 50% do valor a ser pago em caso de morte do servidor - R\$ 15.000,00 Morte do Filho - valor correspondente a 10% a ser pago em caso de morte do servidor - R\$ 3.000,00; Morte Acidental - valor de R\$ 30.000,00 Morte por Doença – valor de R\$ 30.000,00 Invalidez Permanente Total ou Parcial por	12



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

			<p>Acidente - valor de R\$ 30.000,00 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Doença - valor de R\$ 30.000,00 Assistência Funeral Familiar - valor de R\$ 6.000,00 Observação: Em caso de morte acidental, os capitais constantes morte e morte acidental se acumulam. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as normativas da SUSEP.</p>	
--	--	--	---	--

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, VI, da Lei 14.133/2021.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde. Estimada	COTAÇÕES PRÉVIAS	
				Apólices n°	
				1009300606254 1009300606262 1009300606268	
01	SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR. - O seguro de vida e a assistência funeral familiar deverá abranger todos os servidores ativos da Administração Pública Municipal. Devendo os mesmos não possuir carência, exceto no caso de suicídio, nos termos do art. 798, do Código Civil. Os serviços deverão possuir as seguintes coberturas mínimas: Morte do Servidor - valor de R\$ 30.000,00 Morte do Cônjuge - valor correspondente a 50% do valor a ser pago em caso de morte do servidor - R\$ 15.000,00 Morte do Filho - valor correspondente a 10% a ser pago em caso de morte do servidor - R\$ 3.000,00; Morte Acidental - valor de R\$ 30.000,00 Morte por Doença - valor de R\$ 30.000,00 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - valor de R\$ 30.000,00 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Doença - valor de R\$ 30.000,00 Assistência Funeral Familiar -	UN	1.100	7,90	9,01 Contrato n° 813/2024 PE 90072/2024 Processo Licitatório n° 396/2024 - Prefeitura de Francisco Beltrão-PR.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

valor de R\$ 6.000,00 Observação: Em caso de morte acidental, os capitais constantes morte e morte acidental se acumulam. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as normativas da SUSEP.					
---	--	--	--	--	--

O valor estimado da contratação foi obtido multiplicando o número médio de servidores municipais integrantes do quadro funcional, pelo valor médio dos valores orçados, multiplicado pelo número de meses da vigência do contrato (1.100 x 8,45 x 12 meses) chegando ao valor total de R\$ 111.540,00 (cento e onze mil, quinhentos e quarenta reais).

* Salienta-se que os valores acima descritos são estimativas para se ter uma prévia noção dos custos a serem dispendidos, de modo que a cotação de preços será realizada após a elaboração do Termo de Referência, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 8.518/2023.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, VIII, da Lei 14.133/2021.

A solução não será parcelada pois a contratação unificada do seguro de vida em grupo para todos os servidores permite obter melhores condições comerciais e preços mais vantajosos, aproveitando a escala da demanda coletiva. Adicionalmente, a gestão e a operacionalização do contrato são significativamente simplificadas quando realizadas com uma única seguradora, evitando a complexidade de coordenar diferentes fornecedores, o que poderia gerar inconsistências na cobertura e dificuldades administrativas para o órgão público e para os servidores. A natureza intrínseca do seguro em grupo, que visa a homogeneidade da cobertura para toda a categoria, reforça a necessidade de um único contrato para garantir a equidade e a uniformidade dos benefícios oferecidos, além de facilitar a comunicação e o suporte aos segurados. A fragmentação da contratação poderia, inclusive, comprometer a própria essência do seguro em grupo, que se baseia na mutualidade e na diluição de riscos em um universo amplo e coeso de participantes.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, III, da Lei 14.133/2021.

Diante da especificidade do objeto, insta esclarecer as definições que lhe são abarcadas.

8.1. A seleção da empresa prestadora se dará na forma de licitação, de ampla concorrência e deverá oportunizar a participação de toda empresa ou instituição financeira que preenche os requisitos exigidos apurados neste estudo e repassados ao edital do certame, referente a prestação de seguros de vida em grupo aos servidores municipais ativos, cujos valores das faturas devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

8.2. O objeto será executado seguindo rigorosamente os preceitos da legislação específica, em especial as da SUSEP-Superintendência de Seguros Privados.

8.3. Habilitação Jurídica

8.3.1. Conforme art. 66, da Lei nº 14.133/21.

8.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.4.1. Conforme art. 68, da Lei nº 14.133/21.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Conforme art. 69, da Lei nº 14.133/21.

8.6. Qualificação Técnica- Conforme art. 67, da Lei nº 14.133/21.

8.6.1. Apresentação 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação com no mínimo 500 segurados.

8.6.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

8.6.3. A necessidade de apresentação do(s) atestado(s) se justifica de forma a assegurar que a empresa contratada possua a experiência e a competência necessária para o fornecimento das licenças. Essa qualificação garante que a Administração Pública Municipal obtenha um sistema que seja unicamente adequado as necessidades da secretaria solicitante.

8.7. Duração do Contrato

A vigência será de 05 (cinco) anos a partir da publicação, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Das Obrigações da Contratada

8.8.1. A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato;

8.8.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, devendo constar os dados do mesmo na elaboração do contrato;

8.8.3. A cobertura deverá iniciar-se em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir da assinatura do contrato independentemente da emissão da apólice.

8.8.4. As condições gerais das Apólices não poderão restringir as coberturas mínimas previstas neste documento formal de demanda e no edital.

8.8.5. As condições gerais da apólice não poderão restringir as coberturas previstas no Edital;

8.8.6. Fornecer os números para chamadas gratuitas ao serviço de atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do contrato, através da chamada telefônica ou via whatsapp, a fim de que seja possível registrar ocorrência de



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

sinistro, solicitações e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;

8.8.7. A CONTRATADA deverá garantir aos beneficiários o pagamento correspondente ao valor segurado, no caso de morte acidental do segurado, causado por acidente, ocorrido no período de vigência do seguro;

8.8.8. A CONTRATADA deverá realizar o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme regulamentado pela SUSEP, após a entrega da documentação completa do segurado;

8.8.9. Caberá ainda à CONTRATADA, aceitar, durante a vigência do contrato, todas as exclusões de beneficiários segurados, bem como inclusões de novos. Nessas ocasiões, a Seguradora deverá emitir a respectiva apólice, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da comunicação por parte da Contratante;

8.8.10. A CONTRATADA responderá pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.8.11. Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais DOS SEGURADOS para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabiliza pelo cumprimento da LGPD e legislação correlata;

8.8.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

8.8.13. Em conformidade com a Resolução CNSP nº 279/2013, que dispõe sobre a instituição de ouvidoria pelas sociedades seguradoras, a CONTRATADA deve possuir canais específicos para que sejam relatadas quaisquer reclamações ou dúvidas relacionadas ao seu seguro.

8.8.14. Das Coberturas

As coberturas mínimas serão:

DESCRIÇÃO	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS
Morte natural ou por qualquer motivo	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
Morte Acidental	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Morte por Doença			
Invalidez Perm. Total ou Parcial por Acidente	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Invalidez Perm. Total ou Parcial por Doença	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Assistência Funeral Familiar	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

8.8.14.1. Em caso de morte do servidor, o familiar ou beneficiário (a) indicado receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). No caso da morte do cônjuge o servidor receberá o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser pago em caso de morte do servidor, ou seja o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e no caso de



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

morte do filho(a), o servidor terá direito a 10% (dez por cento) a ser pago em caso de morte do servidor, ou seja, o valor de R\$ 3.00,00 (três mil e reais);

8.8.14.2. Em caso de morte acidental, o familiar ou beneficiário(a), receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de Indenização Especial por Morte Acidental;

8.8.14.3. Em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o servidor receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de Indenização Permanente Total ou Parcial por Acidente;

8.8.14.4. Em caso de invalidez permanente total ou parcial por doença, o servidor receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de Indenização Permanente Total ou Parcial por Doença;

8.8.14.5. Assistência Funeral Familiar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

8.8.14.6. No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente ou doença, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada ocorrência de acidente ou confirmação de doença irreversível;

8.8.14.7. No caso de Assistência Funeral Familiar (REEMBOLSO PREVISTO): R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a CONTRATADA deverá oferecer serviço 0800 para o Auxílio Funeral

8.8.14.8. Em caso de morte acidental os capitais constantes na cobertura de morte e morte acidental se acumulam

8.8.15. Do Início/Término das Coberturas:

8.8.15.1. A empresa vencedora garantirá o início de vigência do risco individual, a partir de 24 horas após a assinatura do contrato, independentemente de emissão da apólice;

8.8.15.2. Juntamente com a informação da homologação da empresa vencedora, o Município encaminhará relação atualizada dos colaboradores, para fins de emissão da apólice;

8.8.15.3. O Município, através da Secretaria de Administração solicitará a inclusão/exclusão de colaborador segurado até 15 dias após a contratação/rescisão, sem prejuízo da cobertura securitária, sendo certo que o início da vigência do risco individual é a data da informação à seguradora, pelo Departamento de Recursos Humanos, devendo ser observados aos novos colaboradores os mesmos critérios inicialmente contratados; e a data do término da vigência é a data do rompimento definitivo do vínculo colaborativo;

8.8.15.4. Os casos de suspensão/interrupção do vínculo colaborativo, tais como: afastamento por motivo de doença, aposentadoria provisória, licenças remuneradas ou não, férias, etc, por não caracterizarem rompimento definitivo do vínculo, não constituem motivo para exclusão do segurado, salvo se houver solicitação expressa da Administração Municipal.

8.8.16. Dos Beneficiários:

8.8.16.1. A(o) esposa(o), quando a(o) segurada(o) for casada(o), com participação de 50%, e o(s) filho(s), se houver(em), em partes iguais com reversão entre si;

8.8.16.2. A(o) companheira(o), quando a(o) segurada(o) for solteira(o), viúva(o),



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

separada(o) judicialmente, com companheira(o) registrada(o) na Previdência Social com anotação na carteira profissional, com participação de 50%, e o(s) filho(s), se houver(em), em partes iguais com reversão entre si;

8.8.16.3. Os filhos em partes iguais, com reversão entre si, quando a(o) segurada(o) for solteira(o), viúva(o), separada(o) judicialmente, sem companheira(o) ou com companheira(o) não reconhecida(o) legalmente e com filhos;

8.8.16.4. Os pais e, na falta deles, os irmãos em partes iguais, com reversão entre si, quando a(o) segurada(o) for solteira(o), viúva(o), separada(o) judicialmente sem companheira(o) e sem filhos;

8.8.16.5. O colaborador (titular) em caso de morte do cônjuge ou companheira(o);

8.8.16.6. Caso algum segurado não concorde com tais indicações, deverá indicar seus beneficiários específicos, designando o nome do(s) beneficiário(s), data de nascimento, grau de parentesco e percentual cabível para fins de indenização, ainda, na fase de adesão ao seguro.

8.8.17. Da Rotatividade:

8.8.17.1. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá substituir e/ou incluir o(s) beneficiário(s) do seguro, dependendo da demanda. Isto deve ser feito na relação de vidas mensais;

8.8.17.2. A apólice do seguro será coletiva, podendo ser emitida uma única apólice em nome da CONTRATANTE, com emissão de certificado individual e nominal a cada uma das vidas seguradas e a forma de custeio será não contributária (a critério da contratada);

8.8.17.3. O valor contrato é estimativo e sofrerá variação mensal, pois dependerá do número de SERVIDORES/SEGURADOS incluídos na apólice. A Contratada deve ficar ciente que o valor da nota fiscal poderá variar, dependendo de inclusões e exclusões de segurados na apólice;

8.8.17.4. A seguradora emitirá apólice de seguro coletivo e os certificados individuais e nominais à totalidade de SERVIDORES/SEGURADOS vinculados, prestando assistência total ao acidentado, nos termos contratados, e deverão ser encaminhados para o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Goioerê-PR, ficando os certificados individuais arquivado na pasta de casa servidor;

8.8.17.5. Não haverá carência, exceto em caso de suicídio, nos termos do artigo 798 do Código Civil (Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002);

8.8.18. Do âmbito geográfico da cobertura:

A cobertura do segurado se estende a qualquer parte do globo terrestre, em qualquer momento e espaço de tempo.

8.8.19. Da comunicação e liquidação do sinistro:

8.8.19.1. O registro do sinistro ocorrerá pelo segurado ou responsável deste, por meio do telefone 0800 fornecido pela seguradora ou, em última instância, por intermédio do Fiscal de Execução do Contrato, mediante formulário a ser fornecido pela contratada;

8.8.19.2. Não haverá prazo prescricional para o aviso de sinistro.

8.8.19.3. As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação completa à Seguradora;

8.8.19.4. No caso de solicitação de documentação complementar, devidamente



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

justificada, o prazo constante do item anterior será suspenso, e a contagem do novo prazo passará a prevalecer a partir da data de entrega da documentação solicitada;

8.8.19.5. O não cumprimento do prazo acordado, implicará aplicação de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, incidentes sobre o capital segurado, sem prejuízo de sua atualização;

8.8.19.6. As indenizações de sinistro deverão ser atualizadas monetariamente pela variação do índice IPCA/IBGE, a partir de transcorrido o prazo de 01 (um) ano da celebração do contrato.

8.8.19.7. Para efeito de determinação do capital segurado a ser indenizado por ocasião do sinistro, a Seguradora deverá observar as seguintes datas:

- No caso de Morte Natural – garantia básica, aquela vigente na data do óbito;
- Nos casos de Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, aquela vigente na data do acidente;
- Nos casos de Invalidez Funcional Permanente Por Doença, será aquela indicada na declaração médica;
- No caso de assistência funeral, a data indicada na certidão de óbito;

8.8.20. Demais condições:

8.8.20.1. Dispensa de atestado médico / declaração de saúde para ingresso na apólice. Os segurados, inclusive aqueles incluídos após o início da vigência do contrato, serão aceitos nas condições de saúde em que se encontram na ocasião da inclusão, considerando a aptidão registrada nos exames médicos admissionais e periódicos;

8.8.20.2. A idade limite para inclusão é de 65 anos;

8.8.20.3. Não haverá carência em nenhuma hipótese. O Seguro a ser contratado deverá garantir a continuidade das apólices firmadas anteriormente devendo a seguradora garantir a cobertura de sinistros decorrentes de doenças pré existentes à assinatura do presente contrato, inclusive de empregados afastados e/ou aposentados provisoriamente por motivo de doença;

8.8.20.4. O prêmio máximo desta contratação inclui todos os custos das coberturas nela exigidas, bem como os custos de carregamento e emissão de apólice/emolumentos/fracionamento/comissões e corretagens/IOF incidentes sobre os prêmios líquidos, impostos, deduções/retenções legais e outros;

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamento: art. 18, § 1º, XI, da Lei 14.133/2021.

Não existem contratações correlatas ou interdependentes para o objeto

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Fundamento: art. 18, § 1º, II, da Lei 14.133/2021.

Código de Referência no Plano de Contratação Anual: PL – 178 - 25

Objeto: Ofertar seguro de vida e assistência funeral aos servidores públicos municipais.

O objeto deste estudo está previsto no Plano de Contratação Anual para o ano de 2025,



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

conforme código acima descrito. Logo, o mesmo faz parte do planejamento da Administração Pública Municipal.

II. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, IX, da Lei 14.133/2021.

Com a contratação de seguro de vida em grupo para os servidores da Prefeitura Municipal de Goioerê-PR, espera-se uma série de benefícios significativos que atendem tanto os interesses dos servidores quanto os objetivos da administração pública. Essa modalidade de contratação traz vantagens financeiras, sociais e gerenciais, oferecendo uma solução abrangente para assegurar proteção e cuidado com os colaboradores.

A proteção financeira e segurança familiar é um dos principais atributos do seguro de vida em grupo é a garantia de amparo financeiro para os beneficiários em casos de falecimento ou invalidez do segurado. Isso proporciona uma importante segurança econômica às famílias dos servidores, especialmente em situações inesperadas. Esse auxílio pode ajudar a cobrir despesas urgentes, evitando maiores dificuldades para os entes queridos.

A cobertura de custos com funeral é outro benefício essencial dessa modalidade de contratação. Ele possibilita que os custos relacionados ao funeral sejam cobertos pela apólice, aliviando o impacto financeiro e emocional que pode ser causado à família do servidor durante um momento de luto.

Ao oferecer benefícios como seguro de vida e auxílio funeral, a prefeitura demonstra preocupação com o bem-estar e a segurança de seus colaboradores, reforçando a valorização dos servidores públicos. Essa prática contribui para a construção de um ambiente de trabalho mais positivo e satisfatório, aumentando o engajamento e o comprometimento dos funcionários.

Um pacote de benefícios que inclua seguro de vida e auxílio funeral torna a prefeitura mais atrativa para profissionais qualificados, especialmente em um cenário de competição por talentos no setor público. Esses benefícios podem ser decisivos para a contratação e manutenção de servidores com competências diferenciadas.

A contratação de seguros em grupo é geralmente mais econômica do que a aquisição de seguros individuais, uma vez que oferece descontos proporcionais à quantidade de segurados incluídos na apólice. Isso permite uma cobertura ampla a um custo reduzido, otimizando os recursos financeiros da prefeitura.

A administração pública também se beneficia da simplicidade na gestão do seguro. As seguradoras são responsáveis por fornecer suporte nas operações como sinistros e atualizações de apólices, facilitando o processo para a prefeitura e garantindo que os benefícios sejam executados de forma eficaz.

Esse tipo de iniciativa demonstra o compromisso da administração pública em cuidar dos servidores e suas famílias, o que pode refletir positivamente na imagem institucional da prefeitura junto à comunidade e aos próprios funcionários.

Portanto, a implementação de um seguro de vida em grupo com auxílio funeral para os servidores da prefeitura de Goioerê é uma estratégia que combina aspectos financeiros, sociais e gerenciais, promovendo benefícios amplos e de grande impacto para todos os envolvidos.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Fundamento: art. 18, § 1º, X, da Lei 14.133/2021.

Promover ampla divulgação do processo licitatório, assegurando a participação de um número significativo de prestadores de serviços qualificados, alinhando-se ao princípio da competitividade expresso no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Implementação de um rigoroso processo de avaliação das propostas, enfatizando a análise de custo-benefício, para assegurar a escolha da oferta mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando os objetivos do art. 11, inciso I da Lei 14.133/2021.

Estabelecer cláusulas contratuais claras, considerando as condições de execução e pagamento, e a vigência do contrato, em conformidade com o observado no art. 18, incisos III e VI da Lei 14.133/2021.

Realizar acompanhamento contínuo da execução contratual para garantir a aderência às especificações técnicas e as condições acordadas, mantendo uma gestão eficaz do contrato como determina o art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

Treinamento e capacitação dos servidores envolvidos no processo de contratação e gestão de contratos, adequando-se ao recomendado pelo art. 7º, inciso II e promovendo um aprimoramento contínuo da equipe.

Estabelecimento de medidas de controle e penalidades claras para o caso de inadimplemento contratual, assegurando a aplicação efetiva das sanções administrativas previstas pela Lei.

Organizar um sistema de feedback com os usuários finais, a fim de avaliar a se os serviços estão sendo prestados de maneira satisfatória.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamento: art. 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021.

Não se vislumbra neste momento impactos ambientais relevantes ou extraordinários, fora do comumente esperado das atividades econômicas ordinárias de prestação de serviços, que necessitem, portanto, de medidas de tratamento especiais por parte da Administração.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Fundamento: art. 18, § 1º, XIII, da Lei 14.133/2021.

VIÁVEL () VIÁVEL COM RESTRIÇÕES () INVIÁVEL

Justificativa:

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia de forma clara e fundamentada a viabilidade técnica, econômica e jurídica da solução descrita, bem como sua necessidade para atender às demandas identificadas. A análise detalhada conduzida neste documento aponta que a contratação proposta está em conformidade com as normas legais aplicáveis, respeitando os parâmetros estabelecidos por regulamentações específicas, como aquelas emitidas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e pelas legislações municipais e federais correlatas.

Além disso, a solução apresentada contribui diretamente para o fortalecimento da política de valorização e proteção dos servidores públicos municipais, reforçando a importância de oferecer suporte financeiro e emocional em casos de falecimento, invalidez ou



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

acidentes pessoais. A implementação do Seguro de Vida em Grupo demonstra o compromisso da gestão pública em proporcionar segurança, bem-estar e dignidade aos servidores e seus familiares.

Do ponto de vista econômico, foi analisada sob uma ótica de custo-benefício, revelando-se uma alternativa vantajosa e eficiente. A negociação coletiva de apólices para um grupo de servidores reduz os custos unitários, ao mesmo tempo em que amplia as coberturas oferecidas. Esse equilíbrio entre o custo e a abrangência dos benefícios consolida a necessidade de formalizar a contratação como parte das políticas de gestão de pessoas e melhoria da qualidade do ambiente de trabalho.

Sob o prisma técnico, a escolha de empresas especializadas na prestação do serviço garante a adequada gestão das apólices e a eficiência no atendimento aos segurados. Adicionalmente, a conformidade com os requisitos contratuais e legais assegura transparência e credibilidade no processo de implementação.

Portanto, a contratação da solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar é viável, e também essencial para atender às necessidades identificadas, promovendo segurança, proteção financeira e assistência efetiva aos servidores públicos municipais e suas famílias. Essa ação integra-se aos esforços contínuos de modernização e humanização da gestão pública, reafirmando o compromisso com o bem-estar social e a excelência na prestação de serviços públicos.

Goioerê/PR, 10 de abril de 2025.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **Seguro de Vida em Grupo** para os servidores da Prefeitura Municipal de Goioerê-PR.

1.2. Diante da especificidade do objeto do processo em epígrafe, insta esclarecer as definições que lhe são abarcadas.

1.2.1. O objeto será executado seguindo rigorosamente os preceitos da legislação específica, em especial as da SUSEP-Superintendência de Seguros Privados.

1.2.2. O seguro de vida garante a uma pessoa em caso de seu próprio falecimento um ressarcimento econômico a seus familiares diretos, ou na sua falta, para pessoa(s) escolhida(s) como beneficiária(s).

1.2.3. A Assistência Funeral Familiar é destinada a arcar com as despesas envolvendo o sepultamento do segurado quando de sua morte ou assistência funeral, de acordo com a legislação vigente.

2. DO DETALHAMENTO DOS ITENS, ESTIMATIVAS DO VALOR E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 Especificações, quantidades e valores unitários e totais, sendo que todos os valores são expressos em reais (R\$);

Item	CATSER	Und. medida	Qtd	Descrição	Vlr estimado unitário R\$	Vlr estimado total R\$
1	30142	Serv	13.200	SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR – O seguro de vida e a assistência funeral familiar deverá abranger todos os servidores da Administração Pública Municipal. Devendo os mesmos não possuir carência, exceto no caso de suicídio, nos termos do art. 798, do Código Civil. Os serviços deverão possuir as seguintes coberturas mínimas: Morte do Servidor - valor de R\$ 30.000,00 Morte do Cônjuge - valor correspondente a 50% do valor a ser pago em caso de morte do servidor - R\$ 15.000,00 Morte do Filho - valor	21,46	283.272,00



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

				<p>correspondente a 10% a ser pago em caso de morte do servidor - R\$ 3.000,00;</p> <p>Morte Acidental - valor de R\$ 30.000,00</p> <p>Morte por Doença – valor de R\$ 30.000,00</p> <p>Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - valor de R\$ 30.000,00</p> <p>Invalidez Permanente Total ou Parcial por Doença - valor de R\$ 30.000,00</p> <p>Assistência Funeral Familiar - valor de R\$ 6.000,00</p> <p>Observação: Em caso de morte acidental, os capitais constantes morte e morte acidental se acumulam.</p> <p>A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as normativas da SUSEP.</p>		
--	--	--	--	--	--	--

2.2. Estima-se o valor máximo da licitação de R\$ 283.272,00 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos e setenta e dois reais), sendo que as memórias de cálculo e demais documentos de suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços para os respectivos cálculos constam anexo ao termo de formalização da pesquisa de preços - FPP.

2.3. **Havendo qualquer discordância entre a descrição, unidade de medida e CATMAT com a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital e Termo de Referência.**

2.4. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contado da publicação do contrato no diário oficial dos municípios do Paraná, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Prefeitura Municipal de Goioerê-PR, por meio da Secretaria de Administração, exerce o planejamento, desenvolvimento e coordenação dos sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, processos e materiais, no âmbito da administração pública municipal, bem como, promove, gerencia, supervisiona coordena todas as contratações realizadas pelo Município.

Ademais, compete à Secretaria de Administração a modernização administrativa do município, bem como, o desenvolvimento organizacional aplicados à administração pública municipal, e em especial a gestão, segurança e bem estar dos servidores municipais.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

O serviço de operacionalização de Seguro de Vida em Grupo e Assistência Funeral Familiar para os servidores ativos do Município de Goioerê-PR, torna-se fundamental para atender essas necessidades.

A contratação de seguros de vida aos servidores municipais será condicionada ao art. 65 da Lei Complementar nº 11/2009, e as normas e orientações da SUSEP- Superintendência de Seguros Privados.

O seguro de vida garante a uma pessoa em caso de seu próprio falecimento um ressarcimento econômico a seus familiares diretos, ou na sua falta, para pessoa(s) escolhida(s) como beneficiária(s).

Haja vista que foi encaminhada à Prefeitura Municipal de Goioerê, correspondência datada de 10 de março de 2025, emitida pela empresa UNIMED SEGURADORA/SA, inscrita no CNPJ sob o nº 92.863.505/0001-06, com sede na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 366, Bairro Cerqueira César, São Paulo, CEP 01410-901, por intermédio de suas representantes legais, informando que os serviços referentes às apólices de seguro de vida nº 1009300606254 | 1009300606262 | 1009300606268 - Objeto: “Contratação de empresa prestadora de serviços de seguro de vida em grupo – compulsório, facultativo e contributivo para os empregados e estagiários da CEAGESP”, serão devidamente prestados até 30/04/2025.

Deste modo, a Administração Pública foi surpreendida pela descontinuidade na prestação de serviços, sendo dessa forma necessário a realização de um novo processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Anexo I.

4. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

4.1. Os serviços desta contratação, enquadram-se como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. **Exigências de habilitação:** para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos conforme item 4.20 do Edital:

6.2. **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto.

6.3. **Garantia da contratação:** Não há exigência da garantia da contratação

6.4. **Da participação:** Ampla concorrência para empresas de quaisquer portes;

7. MODELO EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. **Forma de fornecimento:** o fornecimento do objeto será de forma continuada.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

7.1.1. A Contratada deve ter inteira responsabilidade em tomar todas as providências em relação ao envio e recebimento das documentações, assinaturas e outros documentos, se necessário, pertinentes a prestação de serviço.

7.2. Condições de Execução: A cobertura deverá iniciar-se em no máximo **24 (vinte e quatro) horas** a partir da assinatura do contrato

7.2.1. Após a assinatura do contrato, a empresa deverá realizar a entrega das Apólices da seguinte forma:

7.2.1.1. A contratada fica obrigada a efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data da assinatura do contrato;

7.2.1.2. As condições gerais das Apólices não poderão restringir as coberturas mínimas previstas neste edital.

7.3. Das condições gerais da Apólice

7.3.1. O Termo de Adesão ou contrato celebrado entre o servidor público e a empresa contratada é o instrumento que formaliza as condições e termos estabelecidos entre a Contratada e o servidor público do Município de Goioerê-Pr, sendo que esta Municipalidade subsidiará o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da contribuição mínima mensal paga pelo servidor referente ao seguro de vida.

7.3.2. Os casos de suspensão/interrupção do vínculo colaborativo, tais como: afastamento por motivo de doença, aposentadoria provisória, licenças remuneradas ou não, férias, etc, por não caracterizarem rompimento definitivo do vínculo, não constituem motivo para exclusão do segurado, salvo se houver solicitação expressa da Administração Pública Municipal;

7.3.3. A **apólice do seguro será coletiva**, podendo ser emitida uma única apólice em nome da Contratante, com emissão de certificado individual e nominal a cada uma das vidas seguradas e a forma de custeio será não contributária (a critério da contratada);

7.3.4. O valor do contrato é estimativo e sofrerá variação mensal, pois dependerá do número de servidores/segurados incluídos na apólice. **A Contratada deve ficar ciente que o valor da nota fiscal poderá variar, dependendo de inclusões e exclusões de segurados na apólice;**

7.3.5. A seguradora emitirá apólice de seguro coletivo e os certificados individuais e nominais à totalidade de servidores/segurados vinculados, prestando assistência total ao acidentado, nos termos contratados;

7.3.6. A apólice do seguro coletiva e os certificados individuais deverão ser encaminhados para o Departamento de Recursos Humanos e Secretaria de Administração, via e-mail;

7.3.7. **Não haverá carência**, exceto em caso de suicídio, nos termos do artigo 798 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

7.3.8. A cobertura do segurado se estende a qualquer parte do globo terrestre, em qualquer momento e espaço de tempo;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

7.3.9. O registro do sinistro ocorrerá pelo segurado ou responsável deste, por meio do telefone 0800 fornecido pela seguradora ou, em última instância, por intermédio do Fiscal de Execução do Contrato, mediante formulário a ser fornecido pela contratada;

7.3.10. Não haverá prazo prescricional para o aviso de sinistro;

7.3.11. As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação completa à Seguradora;

7.3.11.1. No caso de solicitação de documentação complementar, devidamente justificada, o prazo constante do item anterior será suspenso, e a contagem do novo prazo passará a prevalecer a partir da data de entrega da documentação solicitada;

7.3.11.2. O não cumprimento do prazo acordado, implicará aplicação de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, incidentes sobre o capital segurado, sem prejuízo de sua atualização

7.4. Das coberturas e das Apólices

7.4.1. As coberturas mínimas serão:

DESCRIÇÃO	TITULAR	CÔNJUGUE	FILHOS
Morte Natural por qualquer causa	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
Morte por Acidente	R\$ 30.000,00	-	-
Morte por Doença	R\$ 30.000,00	-	-
Inval Perm. Parcial ou Total p/ Acid ou Inv. Func Perm p/ Doenç	R\$ 30.000,00	-	-
Assistência Funeral Familiar	R\$ 6.000,00	-	-

7.4.2. Em caso de morte do servidor, o familiar ou beneficiário (a) indicado receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). No caso da morte do cônjuge o servidor receberá o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser pago em caso de morte do servidor, ou seja o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e no caso de morte do filho(a), o servidor terá direito a 10% (dez por cento) a ser pago em caso de morte do servidor, ou seja, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil e reais);

7.4.3. Em caso de morte natural do servidor ou por qualquer causa, o familiar indicado receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

7.4.4. Em caso de morte por Acidente, o familiar ou beneficiário(a), receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de Indenização Especial por Morte Acidental;

7.4.5. Em caso de morte por doença, o familiar ou beneficiário(a), receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de Indenização Especial por Morte por Doença;

7.4.6. Em caso de morte acidental, o familiar ou beneficiário(a), receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de Indenização Especial por Morte Acidental;

7.4.7. Em caso de invalidez permanente parcial ou total por acidente, e invalidez funcional permanente por doença, o familiar ou beneficiário receberá o valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

7.4.8. A Assistência Funeral Familiar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), será paga em caso de morte do servidor;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

7.4.9. Para efeito de determinação do capital segurado a ser indenizado por ocasião do sinistro, a Seguradora deverá observar as seguintes datas:

7.4.10. Nos casos de Morte Natural ou por qualquer causa – garantia básica, aquela vigente na data do óbito;

7.4.11. Nos casos de Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente/Doença, aquela vigente na data do acidente ou na data do laudo definitivo assinado pelo médico responsável. No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente;

7.4.12. No caso de Assistência Funeral Familiar, a data indicada na certidão de óbito.

7.4.13. A cobertura do segurado se estende a qualquer parte do globo terrestre, em qualquer momento e espaço de tempo.

7.5. Do Capital

7.5.1. Os valores dos prêmios serão de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o seguro de vida e para a assistência funeral familiar de R\$ 6,000,00 (seis mil reais).

7.5.2. A Prefeitura Municipal de Goioerê-PR, subsidiará 50% (cinquenta por cento) da contribuição mensal por servidor.

7.5.3. São considerados segurados todos os servidores ativos do Município de Goioerê – PR, inclusive os que se encontram afastados por motivo de férias, doença, comissões ou licença, sem limite de idade.

7.5.4. São considerados servidores:

- a) Os empregados do quadro funcional do Município, inclusive os que se encontram à disposição de outras instituições;
- b) Os diretores e secretários Municipais;
- c) O pessoal de livre nomeação;

7.5.5. O número de segurados poderá ter variação mensal para mais ou para menos, conforme adesão, desistência, e outro fato superveniente;

7.5.6. O efetivo completo do grupo segurado será atualizado pela administração municipal, a partir da vigência do contrato, a cada faturamento mensal, e informado à contratada, por meio eletrônico.

7.6. Dos Beneficiários

7.6.1. A(o) esposa(o), quando a(o) segurada(o) for casada(o), com participação de 50%, e o(s) filho(s), se houver(em), em partes iguais com reversão entre si;

7.6.2. A(o) companheira(o), quando a(o) segurada(o) for solteira(o), viúva(o), separada(o) judicialmente, com companheira(o) registrada(o) na Previdência Social com anotação na carteira profissional, com participação de 50%, e o(s) filho(s), se houver(em), em partes iguais com reversão entre si;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

7.6.3. Os filhos em partes iguais, com reversão entre si, quando a(o) segurada(o) for solteira(o), viúva(o), separada(o) judicialmente, sem companheira(o) ou com companheira(o) não reconhecida(o) legalmente e com filhos;

7.6.4. Os pais e, na falta deles, os irmãos em partes iguais, com reversão entre si, quando a(o) segurada(o) for solteira(o), viúva(o), separada(o) judicialmente sem companheira(o) e sem filhos;

7.6.5. O colaborador (titular) em caso de morte do cônjuge ou companheira(o);

7.6.6. Caso algum segurado não concorde com tais indicações, deverá indicar seus beneficiários específicos, designando o nome do(s) beneficiário(s), data de nascimento, grau de parentesco e percentual cabível para fins de indenização, ainda, na fase de adesão ao seguro;

7.6.7. Dispensa de atestado médico/declaração de saúde para ingresso na apólice. Os segurados, inclusive aqueles incluídos após o início da vigência do contrato, serão aceitos nas condições de saúde em que se encontram na ocasião da inclusão, considerando a aptidão registrada nos exames médicos admissionais e periódicos;

7.6.8. O prêmio máximo desta contratação inclui todos os custos das coberturas nela exigidas, bem como os custos de carregamento e emissão de apólice/emolumentos/fracionamento/comissões e corretagens/IOF incidentes sobre os prêmios líquidos, impostos, deduções/retenções legais e outros;

7.6.9. Em caso de morte acidental, os capitais constantes na cobertura de morte e morte acidental se acumulam.

7.7. **Recebimento:** A partir da segunda quinzena de cada mês, o responsável designado pelo Departamento de Recursos Humanos enviará o relatório via e-mail para a Contratada, onde constará os nomes dos funcionários, lotação, possíveis inclusão/exclusão, admissões/demissões e afastamento.

7.8. Após esse procedimento, a Contratada encaminhará via e-mail um relatório constando os valores e nomes dos segurados sendo encaminhado juntamente com as Notas Fiscais.

7.8.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal designado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.8.3. O recebimento definitivo ocorrerá por um membro da comissão de recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento provisório e emitirá laudo do recebimento definitivo encaminhando, em caso de consequente aceitação, a nota fiscal juntamente com demais documentos que se fizer necessários para pagamento.

7.8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

7.8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta entrega.

7.9. **Garantia, manutenção e assistência técnica:** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, contados do recebimento da Nota Fiscal.

8.1.1. A Nota Fiscal referente ao seguro dos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Goioerê, CNPJ nº 09.298.629/0001-34;**

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o município atestar a entrega dos objetos.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, (CNDs Federal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS).

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da Lei 14.133/21 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

8.11.1. Será rescindido o contrato com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, emergência ou calamidade pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Prestador de serviços não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração Pública, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $(6 / 100)$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	------------------------	--

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas provenientes deste processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Cód.Red.	Funcional Programática	Fonte	Elemento da Despesa
414	13.002.12.361.0007.2026	00103	3.3.90.39.00.00.00
129	09.002.04.128.0005.2015	00000	3.3.90.39.00.00.00
263	12.002.10.301.0010.2064	00303	3.3.90.39.00.00.00

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. As partes deverão fielmente cumprir o contrato, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A Responsável pela gestão do contrato será Luciana Scudeler Barradas, competirá ao gestor, coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, cancelamento, formalização de contrato dentre outros que envolvam a gestão do contrato.

10.5. O(s) Responsável(is) pela fiscalização do contrato será Patrícia Daniele Neris; Emerson de Almeida; Antônio Donizete Bernine; Patrícia Maria Gervazio; Gean Lucas Silvestre Farias; Anirleia de Oliveira de Paula; Janaina Carolina de Oliveira; Daiane Maria Bortoluzzi Ferreira; Antonia Simoni Aparecida de Amorim; Leones Ribeiro Aragão; Regis Rogerio Luiz Chaves; Sandra Souza e Souza; Bruna Aparecida de Barros; Elizangela Malagutti Martines Salvador, caberá ao(s) fiscal(is) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e tudo dará ciência à Administração Municipal, competindo ao mesmo o acompanhamento com o objetivo de avaliar os produtos, bens e serviços nos moldes do termo de referência e solicitação de fornecimento, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de entrega ou da prestação estão compatíveis com os indicadores estipulados no termo de referência e solicitação de fornecimento, bem como os pormenorizados no termo de referência, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.

10.5.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.2. O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5.3. As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou cumprimento do contrato poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela licitante na proposta, cabendo à contratada manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

10.6. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pelo Município, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social/Nome:		CNPJ/CPF:
Endereço:		Bairro
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone/Celular:		Email:
Banco:	Agência	Conta C ou Pou.:

A proponente acima nomeada, vem apresentar a sua proposta de preços, referente a (ao) Pregão Eletrônico n° ____/2025, conforme abaixo relacionado:

Item	Und.	Qtd	Descrição	Vlr unitário R\$	Vlr total R\$
1					
2					

Declaramos que:

- 1) O prazo de validade da presente proposta é de ____ (_____) dias, a contar da presente data.
- 2) O(s) local(is), horários e prazos da prestação de serviço, será conforme o Termo de Referência e Solicitação de fornecimento.
- 3) Ciência ao prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias, a contar a partir do recebimento e constatação de que o serviço foi devidamente executado, em conformidade com as especificações do Edital, Termo de Referência e solicitação de fornecimento.
- 4) Aceitamos todas as condições do processo, responsabilizando-nos por esta proposta e pelo cumprimento de todas as legislações pertinentes.
- 5) Contato para envio de Solicitações/Pedidos, bem como possíveis comunicações referentes a contratação deverão ser através do Fone () ____-____ e E-mail: _____@_____.
- 6) O preposto responsável, caso seja necessário o contato da administração será o Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, fone (ddd) xxxxx-xxxx.
- 7) Cientes de que comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou cumprimento ocorrerão por intermédio do e-mail informado, responsabilizando-nos em manter o cadastro atualizado para tal finalidade.
- 8) Cientes de que os prazos serão considerados pela administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

Cidade, data.

Nome e assinatura do representante legal
RG/CPF:
Cargo:



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ___/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GOIOERÊ-PR E A EMPRESA ____.**

O Município de Goioerê-PR, com sede no(a) Av. Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, na cidade de Goioerê, Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal **PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO**, nomeado através do Termo Especial de Posse, mandato 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2029, matrícula funcional nº 604009, portador da cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na cidade de _____, na _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e inscrito no CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº ___/___ e em observância às disposições da e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 2.972/2023, Decreto Municipal nº 8.518/2023 e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº ___/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **Seguro de Vida em Grupo** para os servidores da Prefeitura Municipal de Goioerê-PR.

1.2. Diante da especificidade do objeto do processo em epígrafe, insta esclarecer as definições que lhe são abarcadas.

1.2.1. O objeto será executado seguindo rigorosamente os preceitos da legislação específica, em especial as da SUSEP-Superintendência de Seguros Privados.

1.2.2. O seguro de vida garante a uma pessoa em caso de seu próprio falecimento um ressarcimento econômico a seus familiares diretos, ou na sua falta, para pessoa(s) escolhida(s) como beneficiária(s).

1.2.3. A Assistência Funeral Familiar é destinada a arcar com as despesas envolvendo o sepultamento do segurado quando de sua morte ou assistência funeral, de acordo com a legislação vigente.

1.3. Detalhamento dos itens

Item	Und. medida	Qtd	Descrição	Vlr Unitário R\$	Vlr Total R\$
1	Serv	13.200	SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR – O seguro de vida e a assistência funeral familiar deverá		



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

			<p>abranjer todos os servidores da Administração Pública Municipal. Devendo os mesmos não possuir carência, exceto no caso de suicídio, nos termos do art. 798, do Código Civil.</p> <p>Os serviços deverão possuir as seguintes coberturas mínimas:</p> <p>Morte do Servidor - valor de R\$ 30.000,00</p> <p>Morte do Cônjuge - valor correspondente a 50% do valor a ser pago em caso de morte do servidor - R\$ 15.000,00</p> <p>Morte do Filho - valor correspondente a 10% a ser pago em caso de morte do servidor - R\$ 3.000,00;</p> <p>Morte Acidental - valor de R\$ 30.000,00</p> <p>Morte por Doença - valor de R\$ 30.000,00</p> <p>Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - valor de R\$ 30.000,00</p> <p>Invalidez Permanente Total ou Parcial por Doença - valor de R\$ 30.000,00</p> <p>Assistência Funeral Familiar - valor de R\$ 6.000,00</p> <p>Observação: Em caso de morte acidental, os capitais constantes morte e morte acidental se acumulam.</p> <p>A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as normativas da SUSEP.</p>		
--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Demais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contado da publicação do contrato no diário oficial dos municípios do Paraná, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ xxx (xxx.), perfazendo o valor total de R\$ xxx (xxx).



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

3.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas provenientes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód.Red.	Funcional Programática	Fonte	Elemento da Despesa
414	13.002.12.361.0007.2026	00103	3.3.90.39.00.00.00
129	09.002.04.128.0005.2015	00000	3.3.90.39.00.00.00
263	12.002.10.301.0010.2064	00303	3.3.90.39.00.00.00

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da contratação, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. A Nota Fiscal referente ao seguro dos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Goioerê, CNPJ nº 09.298.629/0001-34**;

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o município atestar o recebimento.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, (CNDs Federal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS).

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da Lei 14.133/21 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

5.11.1. Será rescindido o contrato com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, emergência ou calamidade pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Prestador de serviços não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração Pública, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $(6 / 100)$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	------------------------	--

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitido a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sob pena de rescisão do Contrato e aplicação de multas e sanções cabíveis, conforme legislação vigente.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

9.1. **Forma de fornecimento:** o fornecimento do objeto será de forma continuada.

9.1.1. A Contratada deve ter inteira responsabilidade tomar todas as providências em relação ao envio e recebimento das documentações, assinaturas e outros documentos, se necessário, pertinentes a prestação de serviço.

9.2. **Condições de Execução:** A cobertura deverá iniciar-se em no máximo **24 (vinte e quatro) horas** a partir da assinatura do contrato

9.2.1. Após a assinatura do contrato, a empresa deverá realizar a entrega das Apólices da seguinte forma:

9.2.1.1. A contratada fica obrigada a efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data da assinatura do contrato;

9.2.1.2. As condições gerais das Apólices não poderão restringir as coberturas mínimas previstas neste edital.

9.3. Das condições gerais da Apólice

9.3.1. O Termo de Adesão ou contrato celebrado entre o servidor público e a empresa contratada é o instrumento que formaliza as condições e termos estabelecidos entre a Contratada e o servidor público do Município de Goioerê-Pr, sendo que esta Municipalidade subsidiará o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da contribuição mínima mensal paga pelo servidor referente ao seguro de vida.

9.3.2. Os casos de suspensão/interrupção do vínculo colaborativo, tais como: afastamento por motivo de doença, aposentadoria provisória, licenças remuneradas ou não, férias, etc, por não caracterizarem rompimento definitivo do vínculo, não constituem motivo para exclusão do segurado, salvo se houver solicitação expressa da Administração Pública Municipal;

9.3.3. A **apólice do seguro será coletiva**, podendo ser emitida uma única apólice em nome da Contratante, com emissão de certificado individual e nominal a cada uma das vidas seguradas e a forma de custeio será não contributária (a critério da contratada);

9.3.4. O valor do contrato é estimativo e sofrerá variação mensal, pois dependerá do número de servidores/segurados incluídos na apólice. **A Contratada deve ficar ciente que o valor da nota fiscal poderá variar, dependendo de inclusões e exclusões de segurados na apólice;**

9.3.5. A seguradora emitirá apólice de seguro coletivo e os certificados individuais e nominais à totalidade de servidores/segurados vinculados, prestando assistência total ao acidentado, nos termos contratados;

9.3.6. A apólice do seguro coletiva e os certificados individuais deverão ser encaminhados para o Departamento de Recursos Humanos e Secretaria de Administração, via e-mail;

9.3.7. **Não haverá carência**, exceto em caso de suicídio, nos termos do artigo 798 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

9.3.8. A cobertura do segurado se estende a qualquer parte do globo terrestre, em qualquer momento e espaço de tempo;

9.3.9. O registro do sinistro ocorrerá pelo segurado ou responsável deste, por meio do telefone 0800 fornecido pela seguradora ou, em última instância, por intermédio do Fiscal de Execução do Contrato, mediante formulário a ser fornecido pela contratada;

9.3.10. Não haverá prazo prescricional para o aviso de sinistro;

9.3.11. As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação completa à Seguradora;

9.3.11.1. No caso de solicitação de documentação complementar, devidamente justificada, o prazo constante do item anterior será suspenso, e a contagem do novo prazo passará a prevalecer a partir da data de entrega da documentação solicitada;

9.3.11.2. O não cumprimento do prazo acordado, implicará aplicação de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, incidentes sobre o capital segurado, sem prejuízo de sua atualização

9.4. Das coberturas e das Apólices

9.4.1. As coberturas mínimas serão:

DESCRIÇÃO	TITULAR	CÔNJUGUE	FILHOS
Morte Natural por qualquer causa	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
Morte por Acidente	R\$ 30.000,00	-	-
Morte por Doença	R\$ 30.000,00	-	-
Inval Perm. Parcial ou Total p/ Acid ou Inv. Func Perm p/ Doenç	R\$ 30.000,00	-	-
Assistência Funeral Familiar	R\$ 6.000,00	-	-

9.4.2. Em caso de morte do servidor, o familiar ou beneficiário (a) indicado receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). No caso da morte do cônjuge o servidor receberá o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser pago em caso de morte do servidor, ou seja o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e no caso de morte do filho(a), o servidor terá direito a 10% (dez por cento) a ser pago em caso de morte do servidor, ou seja, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil e reais);

9.4.3. Em caso de morte natural do servidor ou por qualquer causa, o familiar indicado receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

9.4.4. Em caso de morte por Acidente, o familiar ou beneficiário(a), receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de Indenização Especial por Morte Acidental;

8.4.5. Em caso de morte por doença, o familiar ou beneficiário(a), receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de Indenização Especial por Morte por Doença;

9.4.6. Em caso de morte acidental, o familiar ou beneficiário(a), receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de Indenização Especial por Morte Acidental;

9.4.7. Em caso de invalidez permanente parcial ou total por acidente, e invalidez funcional permanente por doença, o familiar ou beneficiário receberá o valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

9.4.8. A Assistência Funeral Familiar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), será paga em caso de morte do servidor;

9.4.9. Para efeito de determinação do capital segurado a ser indenizado por ocasião do sinistro, a Seguradora deverá observar as seguintes datas:

9.4.10. Nos casos de Morte Natural ou por qualquer causa – garantia básica, aquela vigente na data do óbito;

9.4.11. Nos casos de Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente/Doença, aquela vigente na data do acidente ou na data do laudo definitivo assinado pelo médico responsável. No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente;

9.4.12. No caso de Assistência Funeral Familiar, a data indicada na certidão de óbito.

9.4.13. A cobertura do segurado se estende a qualquer parte do globo terrestre, em qualquer momento e espaço de tempo.

9.5. Do Capital

9.5.1. Os valores dos prêmios serão de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o seguro de vida e para a assistência funeral familiar de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

9.5.2. A Prefeitura Municipal de Goioerê-PR, subsidiará 50% (cinquenta por cento) da contribuição mensal por servidor.

9.5.3. São considerados segurados todos os servidores ativos do Município de Goioerê – PR, inclusive os que se encontram afastados por motivo de férias, doença, comissões ou licença, sem limite de idade.

9.5.4. São considerados servidores:

- a) Os empregados do quadro funcional do Município, inclusive os que se encontram à disposição de outras instituições;
- b) Os diretores e secretários Municipais;
- c) O pessoal de livre nomeação;

9.5.5. O número de segurados poderá ter variação mensal para mais ou para menos, conforme adesão, desistência, e outro fato superveniente;

9.5.6. O efetivo completo do grupo segurado será atualizado pela administração municipal, a partir da vigência do contrato, a cada faturamento mensal, e informado à contratada, por meio eletrônico.

9.6. Dos Beneficiários

9.6.1. A(o) esposa(o), quando a(o) segurada(o) for casada(o), com participação de 50%, e o(s) filho(s), se houver(em), em partes iguais com reversão entre si;

9.6.2. A(o) companheira(o), quando a(o) segurada(o) for solteira(o), viúva(o), separada(o) judicialmente, com companheira(o) registrada(o) na Previdência Social



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

com anotação na carteira profissional, com participação de 50%, e o(s) filho(s), se houver(em), em partes iguais com reversão entre si;

9.6.3. Os filhos em partes iguais, com reversão entre si, quando a(o) segurada(o) for solteira(o), viúva(o), separada(o) judicialmente, sem companheira(o) ou com companheira(o) não reconhecida(o) legalmente e com filhos;

9.6.4. Os pais e, na falta deles, os irmãos em partes iguais, com reversão entre si, quando a(o) segurada(o) for solteira(o), viúva(o), separada(o) judicialmente sem companheira(o) e sem filhos;

9.6.5. O colaborador (titular) em caso de morte do cônjuge ou companheira(o);

9.6.6. Caso algum segurado não concorde com tais indicações, deverá indicar seus beneficiários específicos, designando o nome do(s) beneficiário(s), data de nascimento, grau de parentesco e percentual cabível para fins de indenização, ainda, na fase de adesão ao seguro;

9.6.7. Dispensa de atestado médico/declaração de saúde para ingresso na apólice. Os segurados, inclusive aqueles incluídos após o início da vigência do contrato, serão aceitos nas condições de saúde em que se encontram na ocasião da inclusão, considerando a aptidão registrada nos exames médicos admissionais e periódicos;

9.6.8. O prêmio máximo desta contratação inclui todos os custos das coberturas nela exigidas, bem como os custos de carregamento e emissão de apólice/emolumentos/fracionamento/comissões e corretagens/IOF incidentes sobre os prêmios líquidos, impostos, deduções/retenções legais e outros;

9.6.9. Em caso de morte acidental, os capitais constantes na cobertura de morte e morte acidental se acumulam.

9.7. **Recebimento:** A partir da segunda quinzena de cada mês, o responsável designado pelo Departamento de Recursos Humanos enviará o relatório via e-mail para a Contratada, onde constará os nomes dos funcionários, lotação, possíveis inclusão/exclusão, admissões/demissões e afastamento.

9.8. Após esse procedimento, a Contratada encaminhará via e-mail um relatório constando os valores e nomes dos segurados sendo encaminhado juntamente com as Notas Fiscais.

9.8.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal designado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do objeto juntamente com a nota fiscal, no qual emitirá laudo atestando o recebimento provisório e encaminhará para o recebimento definitivo, em caso de conformidades.

9.8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.8.3. O recebimento definitivo ocorrerá por um membro da comissão de recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento provisório e emitirá laudo do recebimento definitivo encaminhando, em caso de consequente aceitação, a nota fiscal juntamente com demais documentos que se fizer necessários para pagamento.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

9.8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências.

9.8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta entrega.

9.9. **Garantia, manutenção e assistência técnica:** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. As partes deverão fielmente cumprir o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A Responsável pela gestão do contrato será Luciana Scudeler Barradas, competirá ao gestor, coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, cancelamento, formalização de contrato dentre outros que envolvam a gestão do contrato.

10.5. O(s) Responsável(is) pela fiscalização do contrato será Patrícia Daniele Neris; Emerson de Almeida; Antônio Donizete Bernine; Patrícia Maria Gervazio; Gean Lucas Silvestre Farias; Anirleia de Oliveira de Paula; Janaina Carolina de Oliveira; Daiane Maria Bortoluzzi Ferreira; Antonia Simoni Aparecida de Amorim; Leones Ribeiro Aragão; Regis Rogerio Luiz Chaves; Sandra Souza e Souza; Bruna Aparecida de Barros; Elizangela Malagutti Martines Salvador, caberá ao(s) fiscal(is) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e tudo dará ciência à Administração Municipal, competindo ao mesmo o acompanhamento com o objetivo de avaliar os produtos, bens e serviços nos moldes do termo de referência e solicitação de fornecimento, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de entrega ou da prestação estão compatíveis com os indicadores estipulados no termo de referência e solicitação de fornecimento, bem como os pormenorizados no termo de referência, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.

10.5.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.2. O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5.3. As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou cumprimento do contrato poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela licitante na proposta, cabendo à contratada manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

10.6. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pelo Município, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. responder eventuais pedidos de reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, nos termos do art. 92, inc. XI da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, emitir nota fiscal após a conclusão dos serviços, na qual constarão as indicações pertinentes a prestação de serviços.

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, em caso de avarias ou defeitos;

12.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação direta;

12.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.1.7. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Administração;

12.1.8. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços.

12.1.9. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato/Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

12.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata;

12.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;

12.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato/Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;

12.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

12.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao município, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste documento e do edital;

12.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.19. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24(vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais, ocorridos em qualquer parte do território nacional e internacional;

12.1.20. A seguradora Contratada possibilitará a inclusão de novos servidores no decorrer da vigência da Apólice, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão no Município de Goioerê-PR, estimado em 1.100 servidores, conforme consta do objeto deste documento;

12.1.21. A seguradora Contratada também possibilitará a exclusão de servidores, a qualquer tempo, durante o período de duração da Apólice;

12.1.22. O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de servidores será efetuado por parte da Seguradora, que manterá atualizada a listagem dos segurados;

12.1.23. A Contratada fica obrigada a efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato;

12.1.24. Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, devendo constar os dados do mesmo na elaboração do contrato;

12.1.25. No caso de alteração dos números o novo deverá ser repassado a administração no máximo em 24 horas a partir da desativação do antigo;

12.1.26. As condições gerais da apólice não poderão restringir as coberturas previstas no Edital;

12.1.27. Fornecer os números para chamadas gratuitas ao serviço de atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

contrato, através da chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar ocorrência de sinistro, solicitações e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;

12.1.28. A Contratada deverá garantir aos beneficiários o pagamento correspondente ao valor segurado, no caso de morte acidental do segurado, causado por acidente, ocorrido no período de vigência do seguro;

12.1.29. A Contratada deverá realizar o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme regulamentado pela SUSEP, após a entrega da documentação completa do segurado;

12.1.30. Caberá ainda à Contratada, aceitar, durante a vigência do contrato, todas as exclusões de beneficiários segurados, bem como inclusões de novos. Nessas ocasiões, a Seguradora deverá emitir a respectiva apólice, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da comunicação por parte da Contratante;

12.1.31. A Contratada responderá pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

12.1.32. Os representantes legais da Contratada, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais dos segurados para o cumprimento de suas tarefas, deverão **firmar termo de compromisso e confidencialidade**, em que se responsabiliza pelo cumprimento da LGPD e legislação correlata;

12.1.33. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o Contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

12.1.34. A Contratada, em conformidade com a Resolução CNSP nº 279/2013, que dispõe sobre a instituição de ouvidoria pelas sociedades seguradoras, deve possuir canais específicos para que sejam relatadas quaisquer reclamações ou dúvidas relacionadas ao seu seguro;

12.1.35. A Contratada será responsável pela encampação da apólice de seguro de vida em grupo que o Município de Goioerê-PR mantém atualmente;

12.1.36. As correspondências/cartões (caso houverem) referentes aos segurados deverão obrigatoriamente ser encaminhadas diretamente no endereço residencial dos segurados;

12.1.37. Efetuar a prestação de serviço/execução conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, ata de registro de preços ou contrato e/ou solicitação de fornecimento, emitir nota fiscal na qual constarão as indicações pertinentes a execução;

12.1.38. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Administração;

12.1.39. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas,



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o produto, bens ou prestação dos serviços;

12.1.40. Solicitar a aprovação do Gestor e/ou Fiscal da ata de registro de preços/ do contrato para execução de serviços necessários, não constantes do escopo da solicitação de fornecimento/ordem de serviços;

12.1.41. Propor a Administração alternativas técnicas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos envolvidos de modo a reduzir incertezas;

12.1.42. Destinar equipes e pessoal suficiente para o desenvolvimento de trabalhos considerando casos de simultaneidade de ações e solicitações a serem realizadas;

12.1.43. Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;

12.1.44. Responsabilizar-se por quaisquer casos atípicos não mencionados neste documento e apresentar à fiscalização para que seja feita, por esta, a sua definição e determinação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado incorrerá em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. O Contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante julgamento e análise ou na execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

13.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

13.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.6.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

13.8. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto na Lei 14.133/21.

13.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

13.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

13.11.2. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.13. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei 14.133/21.

13.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art's. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes e o(s) contratado(s) devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

18.3 Na Hipótese de financiamento, parcial, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financeiros pelo organismo se, em práticas



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

18.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.972/2023.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro de Goioerê-Pr para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

20.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goioerê-Pr, ____ de _____ de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

NOME:

RG nº:

NOME:

RG nº: